



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 2106011/2024 - ESCOLA DA MAGISTRATURA - EMES

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#) - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7004382-78.2024.8.08.0000

Área requisitante:

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

Pelas suas próprias particularidades, a violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se como um fenômeno complexo por envolver fatores psíquicos, sociais, familiares, culturais e simbólicos.

Logo, a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres é desafio no âmbito de direitos humanos de grande amplitude e alta complexidade, não só para as políticas públicas voltadas para o seu enfrentamento, mas para os magistrados e magistradas que prestam jurisdição voltada à prevenção e ao enfrentamento às violências vividas pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Ao mesmo tempo, a própria complexidade do fenômeno exige dos profissionais que trabalham com o tema, a busca constante por novos conhecimentos e habilidades que permitam apreender, na dinâmica cotidiana das atividades, as formas singulares de cada mulher vivenciar e representar as suas violências no ambiente doméstico e/ou familiar e, assim, promover intervenções efetivas na proteção das mulheres.

Cumprе salientar que dentre os objetivos da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela [Resolução nº 254/2018](#) do Conselho

Nacional de Justiça, é favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar, fomentar a promoção de parcerias para viabilizar o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, bem como fomentar a capacitação permanente de magistradas e magistrados em temas relacionados às questões de gênero e de raça ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais (art. 2o, III, VI e VII);

Vale destacar, ainda, que em razão da sensibilidade das questões afetas aos Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei no 11.340/2006, foi instituída a Recomendação nº 79/20 Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em Varas ou Juizados que detenham competência para aplicar a Lei no 11.340/2006, a qual entende desejável que essa capacitação alcance todos os magistrados e magistradas em exercício no 1º e 2º grau de jurisdição que detenham competência para aplicar a Lei no 11.340/2006.

O Conselho Nacional de Justiça lançou, ainda, em 19/10/21, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021, com o objetivo de capacitar e orientar a magistratura para a realização de julgamentos, por meio de estabelecimento de diretrizes que traduzam um novo posicionamento da Justiça, com maior equidade entre homens e mulheres.

Por meio da Recomendação nº 128, de 15 de fevereiro de 2022, recomendou aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, para colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 254/2020 e 255/2020, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

Ressalta-se que com a aprovação da Resolução n. 492, de 17/03/2023, a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário e as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, tornou-se obrigatória, com a necessidade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O/a contratado/a deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

A profissional que a EMES almeja contratar para ministrar o curso em tela é referência no tema em questão, sendo reconhecida por sua experiência e vasto conhecimento no tema em que atua, conforme destacado no currículo anexado aos autos.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de **Soraia da Rosa Mendes** como codocente da capacitação *Julgamento com Perspectiva de Gênero: teoria e prática*.

Ementa: Relações de gênero e violência:

- o risco na sociedade contemporânea e a vulnerabilidade das mulheres.
- Violência contra mulheres e gestão de políticas públicas e judiciais.
- Governança e inovação no enfrentamento à violência contra mulheres.
- Gênero, raça e gestão de crises nas sociedades contemporâneas: desafios para o futuro das políticas públicas no Brasil.
- Intersecções nas Ciências Criminais.
- Superação do paradigma da fragmentação.

- O feminismo como teoria crítica. Interseccionalidade e epistemologias.
- Da Criminologia Feminista ao Processo Penal Feminista.
- O direito a um processo penal justo.
- Produção e valoração da prova: depoimento especial da ofendida e prova pericial nos crimes sexuais.
- Lawfare de gênero.
- Avaliação e Gestão de Risco de violência contra a mulher nas Relações de intimidade.
- Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05/20 e Lei nº 14.149/21).
- Diretrizes para implementação da Avaliação e Gestão de Risco.
- Estratégias de atuação em rede para a proteção integral e assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- A Atuação do Poder Judiciário na Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. Julgamento com Perspectiva de Gênero.
- Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (recurso eletrônico)/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, 2021.
- Guia para Magistrados e Magistradas - um passo a passo. Recomendação CNJ nº 128/22 e Resolução CNJ 492/23.
- Jurisprudência com Perspectiva de Gênero.
- Casos Judicializados sob perspectiva de gênero e interseccional.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O serviço a ser prestado pela docente terá a duração total de 3 horas-aula.

A carga horária estabelecida é necessária para que a docente possa expor, de forma efetiva e satisfatória, todas as questões trazidas pelo tema proposto.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A profissional será contratada de forma exclusiva e unitária para prestar serviços específicos por determinado tempo.

Para pagamento de instrutores/as, a Escola utilizando a tabela remuneratória da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados-ENFAM, que estabelece o valor da hora/aula por titulação acadêmica.

O serviço a ser prestado terá a duração de 3 horas-aula e a profissional receberá o valor de R\$300,00 por hora, totalizando R\$900,00

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação aqui elencada é similar às diversas outras contratações que a EMES realiza, visto que está diretamente relacionada às atribuições institucionais da Escola dentro do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

No entanto, todas as contratações são independentes entre si e não influenciam na execução da ação ora pleiteada.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há previsão orçamentária para a contratação do objeto no subelemento: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento – Pessoa Jurídica

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se atender as demandas da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES), conforme informado no item 2 deste ETP.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A demanda será acompanhada por esta Escola, que deverá tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Entendemos que a contratação é viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

15- ANEXOS

Não há.

16- RESPONSÁVEIS

Mariana Ronconi Corbelari / Mat. 20985847 / mrcorbelari@tjes.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA RONCONI CORBELARI, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 27/05/2024, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LORRAYNE SERAFIM MORO, COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 27/05/2024, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2106011** e o código CRC **F9F09F6E**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços, exceto de informática)

Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 34/2024 - ESCOLA DA MAGISTRATURA - EMES

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1-UNIDADE REQUISITANTE: ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2- OBJETO:

Contratação de **Soraia da Rosa Mendes**, como docente do curso *Julgamento com Perspectiva de Gênero: teoria e prática*, na modalidade online, destinado aos membros do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, como parte do programa de Cursos de Formação Continuada para Magistrados e Servidores, sob a coordenação da EMES.

A contratação será realizada através da empresa **Soraia da Rosa Mendes Ltda**, para a qual a docente presta serviço com exclusividade, conforme documento anexado aos autos.

3- OBJETIVO:

Este curso tem o objetivo de que, ao final da ação, observadas a Recomendação nº 79/20, a Recomendação nº 128/2022 e Resolução nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça, os participantes estejam capacitados a:

1. reconhecer a complexidade e a dinâmica da violência doméstica e familiar contra as mulheres nos respectivos procedimentos;
2. aplicar e interpretar o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, aprovado pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05/2020, instituído pela Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021;
3. atuar e julgar com perspectiva de gênero, para alcance de intervenções efetivas na proteção integral das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Pelas suas próprias particularidades, a violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se como um fenômeno complexo por envolver fatores psíquicos, sociais, familiares, culturais e simbólicos.

Logo, a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres é desafio no âmbito de direitos humanos de grande amplitude e alta complexidade, não só para as políticas públicas voltadas para o seu enfrentamento, mas para os magistrados e magistradas que prestam jurisdição voltada à prevenção e ao enfrentamento às violências vividas pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Ao mesmo tempo, a própria complexidade do fenômeno exige dos profissionais que trabalham com o

tema, a busca constante por novos conhecimentos e habilidades que permitam apreender, na dinâmica cotidiana das atividades, as formas singulares de cada mulher vivenciar e representar as suas violências no ambiente doméstico e/ou familiar e, assim, promover intervenções efetivas na proteção das mulheres.

Cumprir salientar que dentre os objetivos da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela [Resolução nº 254/2018](#) do Conselho Nacional de Justiça, é favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar, fomentar a promoção de parcerias para viabilizar o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, bem como fomentar a capacitação permanente de magistradas e magistrados em temas relacionados às questões de gênero e de raça ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais (art. 2º, III, VI e VII);

Vale destacar, ainda, que em razão da sensibilidade das questões afetas aos Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei no 11.340/2006, foi instituída a Recomendação nº 79/20 Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em Varas ou Juizados que detenham competência para aplicar a Lei no 11.340/2006, a qual entende desejável que essa capacitação alcance todos os magistrados e magistradas em exercício no 1º e 2º grau de jurisdição que detenham competência para aplicar a Lei no 11.340/2006.

O Conselho Nacional de Justiça lançou, ainda, em 19/10/21, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021, com o objetivo de capacitar e orientar a magistratura para a realização de julgamentos, por meio de estabelecimento de diretrizes que traduzam um novo posicionamento da Justiça, com maior equidade entre homens e mulheres.

Por meio da Recomendação nº 128, de 15 de fevereiro de 2022, recomendou aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, para colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 254/2020 e 255/2020, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

Ressalta-se que com a aprovação da Resolução n. 492, de 17/03/2023, a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário e as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, tornou-se obrigatória, com a necessidade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional.

Ademais, a Escola da Magistratura está afinada com a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário – Resolução nº 192 de 08 de maio de 2014 e com as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário – Resolução nº 159 de 12 de novembro de 2012, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, realizando cursos de formação e aperfeiçoamento dos Juízes e servidores.

A questão está presente e consagrada no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em especial, no item da eficiência introduzido pela Emenda Constitucional de nº 19/1998. O que não é eficiente na gestão pública deve ser alterado ou superado para dar cumprimento ao dispositivo constitucional.

O Conselho Nacional de Justiça tem entendido que esta excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.

Questão controversa é a contratação direta com base nas disposições do “art. 74, III, f ” da Lei

14.133/21. Vale transcrever, *ab initio*, o exato comando inserido pelo legislador no citado artigo da lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser

observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nas disposições do inc. III, o legislador considerou inelegível a licitação por haver inviabilidade de competição quando a contratação envolver serviço que atenda, simultaneamente, a três condições:

a) que seja um serviço técnico especializado;

b) que seja um serviço de natureza predominantemente intelectual;

c) que o serviço seja contratado junto a profissional ou empresa de notória especialização.

O art. 74 da Lei traz 8 alíneas que relacionam os serviços considerados técnicos, e no alínea f considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Os serviços de natureza singular não estão associados à noção de preços, de dimensões ou forma, já que se distinguem dos demais com características individualizadoras no objeto. Dessa forma, é imperioso destacar que a capacitação dos magistrados e servidores denota grau de especificidade ímpar, exigindo do profissional que ministrará a palestra/treinamento conhecimento especial sobre a matéria.

Profissionais de alta qualificação, como os que ministram cursos de pós-graduação ou MBA, não concorrem entre si num mercado próprio. Eles não costumam oferecer propostas, antes são requisitados pelos interessados.

A contratação do/a instrutor/a em tela para integrar a programação da EMES justifica-se por sua notória especialização e vasto conhecimento na área, que é tão específica, conforme o currículo em anexo.

Quanto à análise da terceira exigência da lei, que prescreve que a contratação seja formalizada junto a profissional ou empresa de notória especialização, o próprio legislador se encarregou de definir no § 3º do art. 74, já transcrito acima, que terá notória especialização o(a) profissional ou empresa “cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Neste sentido recorreremos ao Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no citado processo em que foi relator, quando afirma:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 44, 2º semestre de 1978, p. 25-32) ressalta que "no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação torna-se impossível, não havendo possibilidade de falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

A lei é clara e não contém palavras inúteis. Se o administrador deve, na situação do inc. III do art. 74, escolher o mais adequado à satisfação do objeto é porque o legislador admitiu a existência de outros menos adequados, e colocou, sob o poder discricionário do administrador, a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação.

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Local do treinamento: Plataforma Zoom

Período: 19 de junho (conforme plano Instrucional 2096243)

Horário: das 8h30 às 11h30

Carga horária contratada: 3 hora-aula.

Quantidade de vagas: 40 vagas

6- QUANTIDADE:

3 horas-aula de 60 minutos cada.

7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:

A carga horária estabelecida é necessária para que a docente possa expor, de forma efetiva e satisfatória, todas as questões trazidas pelo tema proposto.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O contratado deverá atender os requisitos elencados no inciso III do artigo 74 da NLLC.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

A Escola da Magistratura avaliará a atividade docente ministrada por meio de aferição de reação preenchida pelos participantes do treinamento, porém tal procedimento não será usado como aceite dos serviços executados, ficando este item prejudicado.

10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço será prestado de forma única, na modalidade online, em data e plataforma digital previamente estabelecidos.

11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATADO:

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, o CONTRATADO assume, especialmente, as seguintes obrigações:

10.1. Comprometer-se a iniciar e terminar os serviços na data e horários acordados, constantes da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela EMES;

10.2. Garantir a prestação do serviço durante todo o período de vigência do contrato, enviando a CONTRATANTE com a antecedência necessária o material didático a ser distribuído;

10.3. Comunicar à/ao CONTRATANTE os recursos instrucionais toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

São obrigações da CONTRATANTE:

10.4. Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

10.5. Designar um(a) representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme prescrito no art. 117 da Lei nº 14.133/21;

- 10.6. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao CONTRATADO;
- 10.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 10.8. Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO no prazo de 07 (sete) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo preposto da CONTRATANTE.

12- FORMA DE PAGAMENTO:

A proposta de preço para o contratado será de acordo com a Resolução 01/2017 da ENFAM que, no inciso I do art. 2º, afirma ser “FORMADOR DE AÇÕES PRESENCIAIS: o responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem - ministrando aulas na modalidade presencial -, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem”.

Diante de todo o exposto, o pagamento referente à atividade docente especificada neste Termo de Referência será estabelecido de acordo com a Resolução nº 01/2017 da ENFAM, que teve os valores da tabela remuneratória (anexo I) atualizada pela Resolução 05/2020, e que estabelece os seguintes valores, por cada hora-aula ministrada:

Instrutoria em ações presenciais:

- graduação – R\$258,00
- pós-graduação – R\$278,00
- mestrado – R\$286,00
- doutorado/ministro – R\$300,00

Como o treinamento objeto deste projeto básico terá a duração de **3 horas-aula**, e considerando que a instrutora possui o título de **doutorado**, o valor total da contratação será de **R\$900,00**.

Considerando a quantidade de vagas detalhada anteriormente, o valor unitário da contratação será de **R\$18,00**.

Os pagamento será realizado no prazo de 10 dias após o ateste da Nota Fiscal.

13- GARANTIA CONTRATUAL:

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

14- GARANTIA DO OBJETO:

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

15- PENALIDADES:

O contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, elencadas no art. 155 da NLCC - Lei nº 14.133 de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 126846 de 2013.

As sanções para as infrações acima serão aplicadas à luz dos art. 156 e seguintes da mesma lei.

16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

Não se aplica.

17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Os gestores do contrato no Tribunal de Justiça deverão obedecer ao disposto no Manual de Gestão de Contratos Administrativos (Resolução TJES nº 27/2009) e no Ato Normativo nº 057/2019 (DJe 25/04/2019).

18- DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:

Projeto: 10.03.901.02.128.0166.2034.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 - magistrado - 1ª instância.

Por fim, declaro que este Projeto Básico está de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:

Titular: Mariana Ronconi Corbelari, Analista Judiciário - QS - Agente Judiciário , localizada na Escola da Magistratura.

Substituta: Lorena Rossoni Nogueira, Analista Judiciário - QS - Agente Judiciário , localizada na Escola da Magistratura.

Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA RONCONI CORBELARI, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 27/05/2024, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LORRAYNE SERAFIM MORO, COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 27/05/2024, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2106025** e o código CRC **1E9D4A39**.

PLANO INSTRUCIONAL

I. IDENTIFICAÇÃO DO(S) DOCENTE (S)

Nome	Matrícula ou CPF
ALICE BIANCHINI	CPF 613920659-68
Contatos (e-mail, telefone/fixo e celular)	
alice@atualidadesdodireito.com.br	
(11) 95323-4379	
Minicurrículo (Máximo 10 linhas)	
Doutora em Direito Penal pela PUC/SP. Conselheira de notório saber do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM. Vice-Presidenta da Associação Brasileira de Mulheres de Carreiras Jurídicas – ABMCJ. Coordenadora da Pós-Graduação Direito das Mulheres www.meucurso.com.br. Coautora, dentre outros, dos seguintes livros: Crimes contra mulheres, Juspodvum, 6ª ed., 2024; Crimes contra crianças e adolescentes, 2ª ed., 2024; Feminismo(s), 2ª ed., 2024 e Manual de Direito Eleitoral e Gênero, 2024. Foi professora da Faculdade de Direito da USP e coordenadora-geral dos cursos de especialização da Rede LFG. Ministra cursos de capacitação para profissionais do direito sobre práticas da Lei Maria da Penha, perspectiva de gênero e violência contra mulheres.	

Nome	Matrícula ou CPF
ANA PAULA ANTUNES MARTINS	CPF 979.223.070-04
Contatos (e-mail, telefone/fixo e celular)	
anapaulaantunesmartins@gmail.com / (61) 999058880	
Minicurrículo (Máximo 10 linhas)	
Professora Adjunta no Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília (GPP/UnB). Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH/UnB) e do Mestrado Profissional em Governança e Inovação (GPP/UnB). Doutora em Sociologia na Universidade de Brasília com período sanduíche na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, Portugal. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Rio Grande (2002) e mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2007). Dirigente do Núcleo de	

Estudos e Pesquisas sobre as Mulheres do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (NEPeM/UnB). Atuou como Assessora Técnica da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), como Professora na Escola da Magistratura do Distrito Federal (ESMA/DF) e como Consultora de Enfrentamento à Violência contra Meninas e Mulheres da ONU Mulheres. Desenvolveu atividades de consultoria junto à UNESCO, ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal; de assistente de pesquisa no Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea) e no Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ). Tem experiência nas áreas de Políticas Públicas, Sociologia e Direitos Humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: políticas públicas de equidade de gênero e interseccionalidades; sociologia dos novos movimentos sociais; governança e participação social.

Nome	Matrícula ou CPF
LUCIANA LOPES ROCHA	M314356 TJDFT CPF 658.433.631-04
Contatos (e-mail, telefone/fixo e celular)	
<u>luciana.rocha@tjdft.jus.br</u> / (61) 98148-0080	
Minicurrículo (Máximo 10 linhas)	
Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Juíza de Direito Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Taguatinga-DF/TJDFT. Coordenadora do Núcleo Judiciário da Mulher do Distrito Federal – NJM/TJDFT. Possui Pós-Graduação <i>Latu Sensu</i> em Direito e Jurisdição com Área de Concentração em Gênero e Direito, pela Escola da Magistratura do Distrito Federal – ESMA/DF. Integra o Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Poder Judiciário Brasileiro – COCEVID. Foi Ex-Presidente do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher- FONAVID (2018). É Formadora e Tutora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e da Escola de Formação Judiciária do TJDF - Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro.	

Nome	Matrícula ou CPF
MARCELA NOVAIS MEDEIROS	CPF 065.468.336-03
Contatos (e-mail, telefone/fixo e celular)	
marcelanovaismedeiros@yahoo.com.br / (61) 985576045	

Minicurrículo (Máximo 10 linhas)

É doutora e mestre em Psicologia Clínica e Cultura pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília. Especialista em Terapia Familiar e Conjugal pela Universidade Católica de Goiás. Especialista em Educazione e Integrazione delle Persone con Disabilità, Disagio Sociale e Anziani pelo Istituto Universitario di Scienze Motorie - IUSM (Itália), Università degli Studi del Molise (Itália), Universidad Católica San Antonio de Murcia - UCAM (Espanha) e Universidade Federal de Uberlândia (Brasil). Psicóloga, licenciada e bacharel em Psicologia pela Universidade Federal de Uberlândia. Membro do NEGENPSIC Núcleo de Estudos de Gênero e Psicologia Clínica do Laboratório de Estudos em Saúde Mental e Cultura IP/UnB, coordenação Prof.^a Gláucia Diniz, PhD. É psicóloga da Unidade de Prevenção e Assistência a Situações de Violência - UPAV, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), com atuação no Projeto Violeta/HMIB desde 2019. Tem experiência de docência na área de psicologia jurídica com atuação no IESB Centro Universitário nos anos de 2008 a 2013. Tem experiência no atendimento de vítimas de violência doméstica e familiar, com atuação na ONG SOS Mulher Família de defesa dos direitos das mulheres em situação de violência entre 2006 a 2008, no CEPAV - Centro de Especialidades e Programa de Atenção às Violências (PAV Gardênia) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) entre 2011 a 2015, no Núcleo de Atendimento a Famílias e Autores de Violência Doméstica e Familiar entre 2015 a 2019. Colaborou enquanto pesquisadora da construção coletiva do Formulário de Avaliação de Risco do Distrito Federal e do “Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça” que orienta sua aplicação.

Nome**MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR****Matrícula J 12435 TJSP /CPF 174.972.458-80****Contatos (e-mail, telefone/fixo e celular)**

Contatos: 11 94350 5100 (cel) e email: mmanssur@tjsp.jus.br

Minicurrículo (Máximo 10 linhas)

Juíza de Direito Titular II da 16ª Vara Criminal da Capital - TJSP e Juíza Substituta TRE/SP . Juíza de Direito Integrante da Comissão Judiciária Interdisciplinar sobre o Tráfico de Pessoas do Tribunal de Justiça de São Paulo. Especialista em Direito Civil e do Consumidor pela Escola Paulista da Magistratura - Pós-Graduação Lato Sensu. Mestranda em Direito Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Ex- Presidente do Fonavid – 2015. Coordenadora da Área de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero da Escola Paulista da Magistratura. Integrou o Grupo de Trabalho para elaboração do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, estabelecido pela Portaria CNJ 27/2021.

Integrante do Grupo de Trabalho CNJ para elaboração de estudos e propostas visando ao combate à violência doméstica contra a mulher

Nome completo:	SORAIA DA ROSA MENDES
Matrícula/CPF:	CPF 708.754.720-87
E-mail:	soraia@soraiamendes.com.br
Telefone:	(61) 981764894

Minicurrículo

Pós-doutora em Teorias Jurídicas Contemporâneas, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UnB; mestra em Ciência Política, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS; e pós-graduada em Direitos Humanos pelo Instituto de Filosofia Berthier – IFIBE. Atualmente encontra-se em processo para novo estágio pós-doutoral no qual aprofunda pesquisas sobre novas perspectivas para o Direito Penal brasileiro. Autora de obras doutrinárias de referência, publicadas pelas mais importantes editoras jurídicas brasileiras, tais como "Pacote Anticrime: comentários críticos à Lei 13.964/2019", "Feminicídio de Estado" "A Delação/Colaboração Premiada em Perspectiva", "Criminologia Feminista: novos paradigmas", "Esfera Pública e Direitos Fundamentais: estudos sobre a liberdade de comunicação", "Processo Penal Feminista" dentre outras. Além disso tem artigos publicados e referidos em renomadas instituições do Chile, da Austrália, da Colômbia, de Portugal, da Argentina e da Itália. Professora universitária em grandes universidades públicas e privadas, Soraia Mendes também foi perita em processo penal credenciada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos para o Caso 12.263 Márcia Barbosa vs. Brasil, primeira condenação internacional do Brasil por feminicídio. Foi também coordenadora nacional do Comitê para América Latina e o Caribe de Defesa dos Direitos das Mulheres - CLADEM, organização proponente do Caso Maria da Penha perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Como advogada teve importantes atuações em casos emblemáticos como que envolveu o estupro da influencer Mariana Ferrer; o assédio sexual à comediantes Dani Calabresa e outras atrizes; a ADPF 779 referente à tese da legítima defesa da honra; e o Caso Luana Barbosa, destacado pelas Nações Unidas, juntamente com o de George Floyd (EUA), como um dos exemplos de racismo sistêmico mais importantes no mundo. E, atualmente, representa as vítimas no caso de escândalo sexual envolvendo as funcionárias da Caixa Econômica Federal contra o ex-presidente da instituição, Pedro Guimarães.

II. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Título:	Julgamento com Perspectiva de Gênero: Teoria e Prática
Natureza	Formação continuada para fins de promoção
Coordenação Pedagógica	Luciana Lopes Rocha
Tutoras	Luciana Lopes Rocha e Maria Domitila Prado Manssur

Modalidade:	Modalidade presencial e à distância
Carga horária total:	30 horas-aula
Período (Datas de início e de término)	13/06 a 03/07/24
Horário/Cronograma	Ambientação: 13/06/24 Aulas síncronas: 17, 19 e 26/06/24 das 08h30 às 11h30 Aulas Presenciais: 28/06/24 das 08h30 às 11h30 e das 14h às 17h AVA: livre
Local	EMES e EAD
Nota mínima para aprovação:	50% da pontuação das atividades avaliativas e 75% de frequência nas aulas síncronas e presenciais
Público-Alvo	Magistrados e Magistradas do primeiro e segundo graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Número de vagas	80

III. INFORMAÇÕES INSTRUCCIONAIS

EMENTA

Relações de gênero e violência: o risco na sociedade contemporânea e a vulnerabilidade das mulheres. Violência contra mulheres e gestão de políticas públicas e judiciárias. Governança e inovação no enfrentamento à violência contra mulheres. Gênero, raça e gestão de crises nas sociedades contemporâneas: desafios para o futuro das políticas públicas no Brasil. Intersecções nas Ciências Criminais. Superação do paradigma da fragmentação. O feminismo como teoria crítica. Interseccionalidade e epistemologias. Da Criminologia Feminista ao Processo Penal Feminista. O direito a um processo penal justo. Produção e valoração da prova: depoimento especial da ofendida e prova pericial nos crimes sexuais. Lawfare de gênero. Avaliação e Gestão de Risco de violência contra a mulher nas Relações de intimidade. Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05/20 e Lei nº 14.149/21). Diretrizes para implementação da Avaliação e Gestão de Risco. Estratégias de atuação em rede para a proteção integral e assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A Atuação do Poder Judiciário na Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. Julgamento com Perspectiva de Gênero. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (recurso eletrônico)/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, 2021. Guia para Magistrados e Magistradas - um passo a passo. Recomendação CNJ nº 128/22 e Resolução CNJ 492/23. Jurisprudência com Perspectiva de Gênero. Casos Judicializados sob perspectiva de gênero e interseccional.

JUSTIFICATIVA

Pelas suas próprias particularidades, a violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se como um fenômeno complexo por envolver fatores psíquicos, sociais, familiares, culturais e simbólicos.

Logo, a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres é desafio no âmbito de direitos humanos de grande amplitude e alta complexidade, não só para as políticas públicas voltadas para o seu enfrentamento, mas para os magistrados e magistradas que prestam jurisdição voltada à prevenção e ao enfrentamento às violências vividas pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Ao mesmo tempo, a própria complexidade do fenômeno exige dos profissionais que trabalham com o tema, a busca constante por novos conhecimentos e habilidades que permitam apreender, na dinâmica cotidiana das atividades, as formas singulares de cada mulher vivenciar e representar as suas violências no ambiente doméstico e/ou familiar e, assim, promover intervenções efetivas na proteção das mulheres.

Cumprе salientar que dentre os objetivos da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça, é favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar, fomentar a promoção de parcerias para viabilizar o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, bem como fomentar a capacitação permanente de magistradas e magistrados em temas relacionados às questões de gênero e de raça ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais (art. 2o, III, VI e VII);

Sob tal ótica, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público instituíram, por meio da Resolução Conjunta nº 05, de 03 de março de 2020, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, como novo instrumento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e das Políticas Públicas implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça, para respostas eficazes à proteção integral às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Formulário tem por objetivo identificar os fatores que indiquem o risco da mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares (art. 7º da Lei nº 11.340/2006), para subsidiar a apreciação judicial de pedidos de medida protetiva de urgência e/ou cautelar, bem como a atuação do Ministério Público e dos demais integrantes da rede de proteção.

Fundado em critérios técnico-científicos o Formulário apresenta-se como relevante instrumento apto a prover os magistrados e membros do Ministério Público de informações importantes sobre a situação de risco, para identificação do risco do cometimento de um ato de violência contra a mulher perpetrado por parceiro íntimo, aferição do grau de gravidade para tomada de decisão e alcance de respostas eficazes na gestão dos riscos identificados.

Em razão da edição da Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021, que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e de demais atos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher”, conforme modelo aprovado por ato normativo conjunto do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, torna-se de fundamental importância que os Tribunais de Justiça promovam a capacitação em direitos fundamentais, desde uma perspectiva de gênero, de magistradas e

magistrados que atuem em Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei no 11.340/2006, com vistas à interpretação do formulário aprovado pela referida Resolução e instituído por Lei, à gestão do risco que por seu intermédio for identificado (art. 5º).

Vale destacar, ainda, que em razão da sensibilidade das questões afetas aos Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei no 11.340/2006, foi instituída a Recomendação nº 79/20 Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em Varas ou Juizados que detenham competência para aplicar a Lei no 11.340/2006, a qual entende desejável que essa capacitação alcance todos os magistrados e magistradas em exercício no 1º e 2º grau de jurisdição que detenham competência para aplicar a Lei no 11.340/2006.

O Conselho Nacional de Justiça lançou, ainda, em 19/10/21, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021, com o objetivo de capacitar e orientar a magistratura para a realização de julgamentos, por meio de estabelecimento de diretrizes que traduzam um novo posicionamento da Justiça, com maior equidade entre homens e mulheres.

Por meio da Recomendação nº 128, de 15 de fevereiro de 2022, recomendou aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, para colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 254/2020 e 255/2020, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

Ressalta-se que com a aprovação da Resolução n. 492, de 17/03/2023, a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário e as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, tornou-se obrigatória, com a necessidade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional.

OBJETIVO GERAL

Ao final da ação educacional, observadas a Recomendação nº 79/20, a Recomendação nº 128/2022 e Resolução nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça, os participantes estarão capacitados a reconhecer a complexidade e a dinâmica da violência doméstica e familiar contra as mulheres nos respectivos procedimentos, a aplicar e interpretar o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, aprovado pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05/2020, instituído pela Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021, bem como para atuação e julgamento com perspectiva de gênero e interseccional, para alcance de intervenções efetivas na proteção integral das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

AMBIENTAÇÃO

Período: 13/06/24	Local: AVA – Ambiente virtual de Aprendizagem
Tutoras	Luciana Lopes Rocha e Maria Domitila Prado Manssur

PROGRAMAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CURSO

Além das 02 (duas) aulas presenciais, na plataforma da EMES serão disponibilizadas as 03 (três) aulas síncronas das docentes, as suas datas e o material didático para leitura prévia e complementar (composto por textos, casos concretos, vídeos e links para páginas na internet).

A título de método ativo, os(as) cursistas participação de debates e game, bem como serão integrados aos fóruns de discussão e farão registro reflexivo no sistema à distância, onde encontrarão conteúdo e atividades planejadas como ferramentas ativas para a complementação da carga horária, em observância ao percentual exigido de no mínimo **40% da carga horária do curso, em consonância com o art. 9º, inciso III da Instrução Normativa nº. 1/2017 da ENFAM.**

Ambientação:

Apresentação das temáticas a serem abordadas no curso, disponibilização dos materiais, tutoriais para que os(as) alunos(as) possam se apropriar das ferramentas disponibilizadas na plataforma, incentivo para apresentação no fórum específico, de modo que ocorram as primeiras interações entre os docentes e discentes.

Procedimentos:

Boas-vindas;
Informações gerais;
Guia da plataforma;
Manual do aluno;
Netiqueta;
Matriz pedagógica do curso;
Mural de avisos;
Fórum de apresentação.

Atuação e responsabilidade das tutoras:

Cabe às tutoras acompanhar as atividades dos(das) discentes, motivar, orientar, mediar debates, esclarecer dúvidas, dar feedback, avaliar as atividades realizadas de acordo com a proposta metodológica e proporcionar ao magistrado e magistrada aluno(a), condições para uma aprendizagem autônoma. As tutoras são responsáveis pelo bom andamento das atividades, assumindo a missão de articulação no ensino-aprendizagem, promovendo e facilitando o aprendizado, além de resolver os problemas que possam surgir no decorrer do percurso do processo de ensino, procurando desenvolver formas de aperfeiçoamento e levando os discentes a constantes reflexões. Assim, potencializando e orientando os(as) alunos(as) a terem autonomia, levando-os (as) ao crescimento intelectual para tomar decisões diante de eventuais situações problemas.

As tutoras, ainda, deverão:

- dirimir dúvidas dos participantes e realizar a costura textual nos fóruns;
- motivar e mediar o debate entre os participantes nos fóruns;
- incentivar o compartilhamento de conhecimentos e experiências sobre as questões colocadas nos fóruns;
- contatar o (a) conteudista, se necessário, para dirimir questões de interpretação em relação ao conteúdo;
- avaliar o aproveitamento dos participantes, de acordo com a proposta

- metodológica e avaliativa do curso;
- dar feedback aos participantes;
- dar as boas-vindas aos participantes no fórum de apresentação;
- conduzir os fóruns de discussão;
- prestar informações aos participantes acerca da proposta pedagógica, critérios avaliativos e de certificação nos fóruns;
- realizar o acompanhamento técnico e pedagógico da turma.

Atuação e responsabilidade dos(as) alunos(as):

Cabe aos(as) alunos(as) magistrados(as) participar das aulas presenciais e assistir as aulas síncronas, participar dos fóruns de discussão interagindo com os demais discentes e/ou seu tutor, realizar no mínimo 75% das atividades solicitadas, contribuir com as atividades em grupo, ler os materiais disponibilizados na plataforma e realizar as avaliações propostas, tanto individual como coletiva.

O (a) aluno (a) ainda deverá:

- dedicar-se algumas horas por dia para realização das atividades do curso;
- ler regularmente o fórum de discussão e observar as mensagens enviadas pelos tutores;
- apresentar-se no fórum de apresentação;
- atentar-se para os critérios de avaliação, certificação e prazos para realizar as atividades propostas;
- acessar o material didático do curso;
- participar dos debates dos fóruns interativos;
- participar da construção coletiva e colaborativa de um texto;
- realizar, tempestivamente, as atividades avaliativas;
- responder aos questionários de avaliação do curso;
- participar das aulas.

MÓDULO I	VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E JUDICIÁRIAS
Docente	Ana Paula Antunes Martins
Tutoras	Luciana Lopes Rocha e Maria Domitila Prado Manssur
Carga Horária	4 horas-aula, sendo 3 horas-aula na Aula síncrona e 1 hora-aula no AVA

DATA AULA SÍNCRONA: 17/06/24	Período do AVA:	Aula Síncrona
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	14 a 17/06/24	Sim (x)
08h30 às 11h30		Não ()

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	CONTEÚDOS
Definir risco na perspectiva sociológica; Relacionar risco e vulnerabilidade nas vivências das mulheres; e Analisar as principais formas de violação dos direitos humanos das mulheres nas sociedades de risco. Apontar estratégias de governança e inovação para gestão judiciária e de políticas públicas para enfrentar a violência de gênero; Prospecar, a partir de perspectiva conjuntural, os desafios das políticas públicas para mulheres; Discutir sobre a operacionalização das interseccionalidades na implementação das políticas públicas e judiciárias.	"Sociedade de risco" na contemporaneidade; Risco e vulnerabilidade na perspectiva de gênero; e As diversas formas de violação dos direitos humanos das mulheres e as violências multidimensionais em contextos de aceleração dos riscos. Gestão de políticas públicas e judiciárias no enfrentamento à violência de gênero Governança e inovação aplicadas à gestão judiciária da violência doméstica e familiar contra mulheres na contemporaneidade

METODOLOGIAS

Durante a aula síncrona

3h: Os(as) discentes, por meio de ferramenta interativa, acessarão a aula síncrona e participarão da exposição dialogada. As perguntas dos(das) alunos(as) poderão ser realizadas pelo *chat* com o auxílio de *cohost* .. Não haverá enquete.

No Ambiente Virtual de Aprendizagem:

1h: Os(as) alunos deverão ler material escrito para participar na Aula síncrona, por meio do chat/debates orais. Os/as participantes estudam o conteúdo prévia e autonomamente, por meio dos recursos disponibilizados via plataforma pelas tutoras.

RECURSOS INSTRUCIONAIS

Aplicativo Teams; Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA; artigos/textos, leitura prévia e complementar, bem como vídeos estarão na Plataforma

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação de aprendizagem tem caráter formativo e acontece ao longo do curso. Neste módulo serão atribuídos até **10 pontos** pela participação nos debates na Aula síncrona, a partir da leitura prévia do material disponibilizado pelas tutoras na Plataforma.

Módulo II	DOGMÁTICA PENAL E PROCESSO PENAL, INTERSECCIONALIDADES E OUTRAS
------------------	--

	EPISTEMOLOGIAS
Docente	Soraia da Rosa Mendes
Tutoras	Luciana Lopes Rocha e Maria Domitila Prado Manssur
Carga Horária	6 horas-aula, sendo 3 horas-aula na Aula síncrona e 3 horas-aula no AVA

DATA AULA SÍNCRONA: 19/06/23	Período do AVA:	Aula Síncrona
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30 às 11h30	18/06 a 21/06/24	Sim (x) Não ()

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	CONTEÚDOS
Problematizar a realidade vivida expressa nos autos processuais a partir de uma epistemologia jurídica feminista interseccional e decolonial; Identificar possibilidades decisórias desde a intersecção entre o direito penal, a política criminal e a criminologia.	Intersecções nas ciências Criminais. Superação do paradigma da fragmentação. O feminismo como teoria crítica. Interseccionalidade e epistemologias. Da Criminologia Feminista ao Processo Penal Feminista. O direito a um processo penal justo. Produção e valoração da prova: depoimento especial da ofendida e prova pericial nos crimes sexuais. Lawfare de gênero.

METODOLOGIAS
Durante a aula síncrona 3h: Os(as) discentes, por meio de ferramenta interativa, acessarão a aula síncrona e participarão da exposição dialogada. As perguntas dos(das) alunos(as) poderão ser realizadas pelo <i>chat</i> com o auxílio de <i>cohost</i>. Não haverá enquete. No Ambiente Virtual de Aprendizagem: 3h: Os/as alunos/as deverão ler material escrito disponibilizado na Plataforma e participar do Fórum de discussão no ambiente virtual.

RECURSOS INSTRUCIONAIS
Aplicativo Teams; Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA; artigos/textos, leitura prévia e complementar, bem como vídeos estarão na Plataforma

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação de aprendizagem tem caráter formativo e acontece ao longo do curso. Os/as alunos/as deverão ler material escrito disponibilizado na Plataforma e participar do Fórum de discussão no ambiente virtual, para construir, individualmente, um texto reflexivo, de até 20 linhas, sobre 01 (um) dos enunciados do FONAVID indicados na Plataforma. Poderá recorrer a outras fontes de pesquisa como doutrina, legislação, imagens, artigos, reportagens, vídeos, jurisprudências, casos concretos etc, para enriquecer a sua análise.

Neste Módulo serão atribuídos até **20 pontos** pela participação no Fórum de Discussão no AVA, a partir da leitura prévia do material disponibilizado pelas tutoras na Plataforma.

MÓDULO III	AVALIAÇÃO DE RISCO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS RELAÇÕES DE INTIMIDADE. FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO (RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 05/20 CNJ/CNMP) COMO INSTRUMENTO PARA PROTEÇÃO INTEGRAL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E A INTERAÇÃO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO E AS DEMAIS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM A REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES
Carga Horária	6 horas-aula, sendo 3 horas-aula na Aula síncrona e 3 horas-aula no AVA
Docente	Marcela Novais Medeiros e Luciana Lopes Rocha
Tutoras	Luciana Lopes Rocha e Maria Domitila Prado Manssur

DATA AULA SÍNCRONA: 26/06/24	Período do AVA:	Aula Síncrona
HORÁRIO: 08h30 às 11h30	24 a 26/06/24	Sim (x) Não ()

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	CONTEÚDOS
Reconhecer os procedimentos sistematizados para identificação das possibilidades de ocorrência de novas violências e dessas serem letais;	Avaliação de Risco de violência contra a mulher nas Relações de intimidade: Conceituação, breve histórico e estratégias de avaliação de Risco;
Identificar os fatores de risco de reincidência e fatores de risco de feminicídio;	Fatores de Risco de Reincidência e Fatores de Risco de Feminicídio;
Aplicar corretamente o formulário nacional de avaliação de risco aprovado	Formulário Nacional de Avaliação de Risco CNJ – Resolução Conjunta 05/2020 CNJ e CNMP e instituído pela Lei nº 14.149/21; Aplicação do Formulário. Interpretação dos itens

pela Resolução Conjunta nº 05/2014.149/21; Interpretar o novo instrumento, a fim de subsidiar decisões de medidas protetivas de urgência e/ou medidas cautelares; Realizar encaminhamentos para a rede de proteção; Produzir gestão dos riscos identificados, a partir da aferição do grau de risco para respostas eficazes na proteção integral das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;	do Formulário e apreciação do Grau de Risco; Diretrizes para implementação da Avaliação e Gestão de Risco; Estratégias de atuação em rede para a proteção integral e assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; Fluxo de gestão de risco. Rede de proteção às Mulheres
---	--

METODOLOGIAS

Durante a Aula Síncrona

2h15min: Os discentes, por meio de ferramenta interativa, acessarão a aula síncrona e participarão da exposição dialogada e das atividades propostas, registrando no *chat* da ferramenta eventuais comentários e perguntas bem como interagindo com o docente ao abrirem o microfone.

45min: os discentes **participarão de game (Kahoot)** sobre fatores de risco de feminicídio e fatores de reincidência presentes no Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído pela Resolução Conjunta nº 05/20 CNJ/CNMP.

No Ambiente Virtual de Aprendizagem:

3h: Os/as alunos/as deverão ler material escrito disponibilizado pelas tutoras na Plataforma e participar de estudo de caso no AVA.

RECURSOS INSTRUCIONAIS

Aplicativo Teams; Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA; artigos/textos, leitura prévia e complementar, bem como vídeos estarão na Plataforma

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação de aprendizagem tem caráter formativo e acontece ao longo do curso. Neste Módulo serão atribuídos até **20 pontos** pela participação em estudo de caso para identificação de fatores de risco e formulação de proposta de gestão dos riscos identificados.

MODULO IV

ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NA

	PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES
Docente	Luciana Lopes Rocha e Maria Domitila Prado Manssur
Tutoras	Luciana Lopes Rocha e Maria Domitila Prado Manssur
Carga Horária	4 horas-aula, sendo 3 horas-aula na Aula síncrona e 1 horas-aula no AVA

DATA AULA: 28/06/24	Período do AVA:	Aula Presencial
HORÁRIO DE BSB:	27 a 28/06/24	Sim (x)
08h30 às 11h30		Não ()

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	CONTEÚDOS
Reconhecer a complexidade e a dinâmica da violência doméstica e familiar contra as mulheres; Identificar o problema do feminicídio íntimo no Brasil; Analisar o modelo de resposta para prevenção e o enfrentamento previsto nos Tratados de Direitos Humanos das Mulheres e na Lei Maria da Penha, para julgamento com perspectiva de gênero; Reconhecer o papel do Poder Judiciário na implementação da Lei Federal nº 11.340/06. Aplicar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021, Recomendação nº 128/22 e 492/23 CNJ. Guia passo a passo para Magistrados e Magistradas.	Feminicídio – Diagnóstico: Causas e Consequências; Diretrizes para ação judicial e tomada de decisão na perspectiva de gênero. Recomendação 79/2020 CNJ; Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021. Recomendação nº 128/22 CNJ. Guia passo a passo para Magistrados e Magistradas. A Lei Maria da Penha: contextos e contornos da violência doméstica. Definição e Formas de Violência contra a Mulher. Dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Da equipe multidisciplinar; Das medidas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar; Das Medidas Protetivas de Urgência; Das Medidas Cautelares.

METODOLOGIAS
Durante a aula síncrona 3h: Os(as) discentes, por meio de ferramenta interativa, acessarão a aula síncrona e participarão da exposição dialogada. As perguntas dos(das) alunos(as) poderão ser realizadas pelo <i>chat</i> com o auxílio de <i>cohost</i> . Não haverá enquete.
No Ambiente Virtual de Aprendizagem:

1h: Os(as) alunos deverão ler material escrito para participar dos debates na Aula síncrona, por meio do chat. Os/as participantes estudam o conteúdo prévia e autonomamente, por meio dos recursos disponibilizados via plataforma pelas tutoras.

RECURSOS INSTRUCCIONAIS

Aplicativo Teams; Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA; artigos/textos, leitura prévia e complementar, bem como vídeos estarão na Plataforma

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação de aprendizagem tem caráter formativo e acontece ao longo do curso. Neste Módulo serão atribuídos até **10 pontos** pela participação nos debates na Aula síncrona, a partir da leitura prévia do exto disponibilizado pelas tutoras.

MODULO V	JURISPRUDÊNCIA SOB PERSPECTIVA DE GÊNERO E INTERSECCIONAL
Docente	Alice Bianchini
Tutoras	Luciana Lopes Rocha e Maria Domitila Prado Manssur
Carga Horária	4 horas-aula, sendo 3 horas-aula na Aula síncrona e 1 horas-aula no AVA

DATA AULA: 28/06/24	Período do AVA:	Aula Presencial
HORÁRIO DE BSB:	27 a 28/06/24	Sim (x)
14h às 17h		Não ()

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	CONTEÚDOS
Analisar decisões emblemáticas do STF, do STJ e de diversos Tribunais sobre Direitos das Mulheres;	Análise de decisões emblemáticas do STF, do STJ e Tribunais sobre Direitos das Mulheres; Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero. Resolução CNJ nº 492/23. Processo de Julgamento de Casos Concretizados, sob perspectiva de gênero e interseccional.
METODOLOGIAS	
Durante a aula síncrona	
2h15min: Os(as) discentes participarão da exposição dialogada. As perguntas dos(das) alunos(as) poderão ser feitas diretamente à professora durante a aula.	
15 min: Os(as) discentes responderão a um formulário virtual a ser disponibilizado no	

momento da atividade a ser desenvolvida em sala de aula

30 min: as respostas são comentadas pela professora e serão feitas as considerações finais da aula.

No Ambiente Virtual de Aprendizagem:

1h: Os(as) alunos deverão ler material escrito para participar dos debates na Aula presencial. Os/as participantes estudam o conteúdo prévia e autonomamente, por meio dos recursos disponibilizados pelas tutoras via plataforma, para participar dos debates na aula presencial.

RECURSOS INSTRUCIONAIS

Aplicativo Teams; Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA; artigos/textos, leitura prévia e complementar, bem como vídeos estarão na Plataforma

STJ. JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO IV. Disponível em:
https://www.stj.jus.br/docs_internet/jurisprudencia/jurisprudenciaemteses/Jurisprudencia%20em%20Teses%20231%20-%20Julgamentos%20Com%20Perspectiva%20de%20Genero%20IV.pdf

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação de aprendizagem tem caráter formativo e acontece ao longo do curso. Neste Módulo serão atribuídos até **10 pontos** pela participação nos debates durante a Aula síncrona, a partir da leitura prévia dos textos disponibilizados pelas tutoras na Plataforma.

ATIVIDADE FINAL	REGISTRO REFLEXIVO
Período	01 a 03/07/24
Tutoras	Luciana Lopes Rocha e Maria Domitila Prado Manssur
Carga horária diária total	6 horas-aula
No Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA	
6h: Registro Reflexivo (Atividade Final): O Registro Reflexivo é uma ferramenta de avaliação qualitativa e formativa. Permite, por meio da autoavaliação, a descrição, a reflexão e a análise crítica do percurso desenvolvido pelo(a) aluno(s). Viabiliza a indicação de aspectos considerados relevantes que tenham contribuído para o seu crescimento pessoal e para a qualidade do seu trabalho. Além disso, permite reformular sua prática a partir dessas reflexões.	
O texto deverá ter no máximo 3 páginas em relação ao tema tratado, considerando itens a serem observados na elaboração do texto referentes aos conteúdos ministrados nos Módulos I a V.	

Recursos Instrucionais

Ambiente Virtual de Abrendizagem – Moodle; textos artigos/leitura prévia e complementar, bem com link de vídeo estarão na Plataforma

Avaliação de Aprendizagem

A avaliação de aprendizagem tem caráter formativo e acontece ao longo do curso. Serão atribuídos até **30 pontos** para a atividade final desenvolvida no AVA **Registro Reflexivo**.

BIBLIOGRAFIA

Básica	Complementar
ÁVILA, T. A. P.; MEDEIROS, M. N. ; CHAGAS, C. B. ; VIEIRA, E. N. . Fatores de risco de feminicídio no Distrito Federal. REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, v. 180, p. 297-328, 2021. ÁVILA, T. A. P.; MEDEIROS, M. N. ; CHAGAS, C. B. ; VIEIRA, E. N. . Impactos de feminicídios em familiares: saúde mental, justiça e respeito à memória. REDES - REVISTA ELETRÔNICA DIREITO E SOCIEDADE, v. 10, p. 31-54, 2022. BEIRAS, Adriano...[et alii]; Coordenadores Wânia Pasinato, Bruno Amaral Machado, Thiago Pierobom Ávila. Políticas Públicas de prevenção à violência contra a mulher – 1ª edição – São Paulo: Marcial Pons; Brasília [DF]: Fundação Escola, 2019. BIANCHINI, Alice, BAZZO, Mariana, CHAKIAN, Silvia. Crimes contra mulheres. Salvador: JusPodivm, 6. ed. 2024. BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emendas Constitucionais.	ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Bethania et al. (2020). Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. <i>Revista Brasileira de Políticas Públicas</i>, v. 10, n. 2, p. 376-408. Disponível em: /www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/6800 ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, M. N. ; VIEIRA, E. N. . Feminicídios e relações de gênero: análise de conflitos não relacionados à manutenção do vínculo afetivo. REVISTA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS - UNIFAFIBE, v. 9, p. 691-727, 2021. AZEREDO, Sandra. Sexo como arma e corpo como alvo: assédio sexual, prostituição e crimes sexuais. In: DORA, Denise Dourado (Org.). <i>Feminino, masculino: igualdade e diferença na justiça</i>. Porto Alegre: Sulina, 1999. BANDEIRA, Lourdes Maria; MAGALHÃES, Maria José. A transversalidade dos crimes de feminicídio/femicídio no Brasil e em Portugal. <i>Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal</i>, v. 1, n. 1, p. 29-56, 2019. BASILE, Fabio. Immigrazione e reati culturalmente motivati: il diritto penale nelle società multiculturali. Milão: Giuffrè, 2010. BATISTA, Vera Malaguti. Introdução à criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2011. BERNARDI, Alessandro. El derecho penal entre globalización y multiculturalismo. <i>Revista Derecho Penal</i>, n. 4, p. 5-42, 2003. BIANCHINI, Alice. A qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva ou subjetiva? <i>Revista EMERJ, Rio de Janeiro</i>, v. 19, n. 72, p. 203-219, jan.-mar. 2016. CARVALHO, Gisele Mendes de et al. Da liberdade à

Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

CARREIRA, Denise; PANDJIARJIAN, Valéria. Vem pra roda! Vem pra rede! Guia de apoio à construção de redes de serviços para o enfrentamento da violência contra a mulher. São Paulo: Rede Mulher de Educação, 2003.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça – Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, 2021. Dados eletrônicos (1 arquivo: PDF 132 páginas) Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/> e www.enfam.jus.br e ISBN nº 978-65-88022-06-1

FERNANDES, Valéria Diez Scarance (coord). Raio X do feminicídio em SP: é possível evitar a morte. São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2018.

HIRATA, Helena. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

IPEA. Igualdade de gênero. In: Políticas sociais: acompanhamento e análise, 2022.

IPEA. Igualdade racial. In: Políticas sociais: acompanhamento e análise, 2022.

MARCONDES, Mariana Mazzini; FARAH, Marta

violência sexual: uma análise do bem jurídico e do consentimento nos crimes contra a liberdade sexual. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 163, p. 197-238, 2020.

CARNEIRO, Sueli. Gênero, raça e ascensão social. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, ano 3, p. 544-552, 1995.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres negras, violência e pobreza. In: SEVERI, Fabiana Cristina;

CERQUEIRA, Daniel; MARTINS, Ana Paula A; MATOS, Mariana Vieira M. A Institucionalização das Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Brasil. Nota Técnica n. 13, IPEA: Brasília, 2015.

HERMOSO, María del Rocio Gómez; VICENTE, José Manuel Muñoz; MEZQUITA, Blanca Gómez; MARTINS, Rebeca Gómes; DE LA CALLE, Nuria Mateos. Guía de buenas prácticas para la evaluación psicológica forense del riesgo de violencia contra la mujer en las relaciones de pareja (VCMP). Madrid: Colegio Oficial de Psicólogos de Madrid, 2012. Disponível em: <

CORN, Emanuele. La revolución tímida. el tipo de femicidio introducido en Chile por la Ley n. 20.480 desde una perspectiva comparada. *Revista de Derecho Universidad Católica del Norte*, v. 21, n. 2, p. 103-136, 2014.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Rio de Janeiro: Boitempo, 2016.

_____. A liberdade é uma luta constante. Rio de Janeiro: Boitempo, 2018.

DEL PRIORE, Mary; MÜLLER, Angélica (Org.). *História dos crimes e da violência no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2017.

DEUS, Alicia; GONZALEZ, Diana. *Análisis de legislación sobre femicidio/feminicidio en América Latina y el Caribe e insumos para una ley modelo*. Washington: MESECVI: ONU Mulheres, 2017.

DÓREA, Egidio Lima. **Idadismo**: um mal universal pouco percebido. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2020. 98 p.

FERRAJOLI, Luigi. Los Fundamentos de los Derechos Fundamentales. Madrid: Trotta, 2005.

_____. Direito e Razão: teoria do garantismo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

- Ferreira Santos. "Transversalidade de gênero em política pública". Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 29, n. 1, e65398, 2021.
- MEDEIROS, Marcela Novais. Avaliação de risco em casos de violência perpetrada por parceiro íntimo. Tese de doutorado, Universidade de Brasília, Distrito Federal. 2015.
- MEDEIROS, Marcela Novais; TAVARES, Marcelo ; DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling . Avaliação de risco nas relações de intimidade. In: Maria Inês Gandolfo Conceição; Maria Isabel Tafuri; Daniela Chatelard. (Org.). Psicologia clínica e cultura contemporânea. Brasília: Technopolitik, 2015, v. 2, p. 214-236.
- MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- MENDES, Soraia da Rosa. **Processo penal feminista**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- MENDES, Soraia; DOURADO, Isadora. **Lawfare de Gênero: o uso do direito como arma de guerra contra mulheres**. Disponível em https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2022/02/SoraiaMendesIsadoraDourado_LAWFAREDEGE NEROjaneiro2022.pdf
- MENDES, Liz-Elainne de Silvério e Oliveira (Coord). Guia de Avaliação de Risco para o _____ . Epistemología Jurídica y Garantismo. Cidade do México: BEFDP, 2008.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. In: VVAA. *Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo*. Brasília: Brado Negro, 2015, p. 115-144.
- FRASER, Nancy. HONNETH, Axel. Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange. London: Verso, 2003.
- FRASER, Nancy. NICHOLSON, Linda. Social Criticism Without Philosophy: An Encounter Between Feminism and Postmodernism. In: NICHOLSON, Linda. Feminism/Postmodernism. New York/London: Routledge, 1990. Pp. 19-38.
- FRASER, Nancy. BARTKY, Sandra Lee. (orgs.) Revaluing French Feminism: critical essays on difference, agency, & culture. Bloomington: Indianapolis: Indiana University Press, 1992.
- FRASER, Nancy. Iustitia Interrupta: Reflexiones Críticas desde la Posición "postsocialista". Santa Fé de Bogotá: Siglo del Hombre: Universidad de los Andes, 1997.
- _____. O que é Crítico na Teoria Crítica: o argumento de Habermas e o gênero. In: BENHABIB, Seyla. CORNELL, Drucilla. Feminismo como Crítica da Modernidade: releitura dos pensadores contemporâneos do ponto de vista da mulher. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1987. Pp. 38-65.
- _____. Unruly Practices: power, discourse and gender in contemporary social theory. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.
- _____. Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the critique of actually existing democracy. In: CALHOUN, C. (org.). Habermas and The Public Sphere. Cambridge: MIT Press, 1992.
- _____. Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na Era Pós-Socialista. In: SOUZA, Jessé (org.). Democracia Hoje: Novos Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea. Brasília: UnB, 2001. p. 245-282.
- _____. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: por uma concepção integrada da justiça. In: PIOVESAN, Flávia. IKAWA, Daniela. SARMENTO, Daniel. (coords) Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

Sistema de Justiça. Brasília: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, 2018.

MELLO, Adriana Ramos de. *Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil*, de Adriana Ramos de Mello. Lisboa: GZ Europa, 2020, 3.^a edição, 254 pp

MELLO, Adriana Ramos de, PAIVA, Livia de Meira Lima. *Lei Maria da Penha na Prática*. 2^a. Ed. Rev. atual. E ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

OLIVEIRA, Osmany; HASSENTEUCEL, Patrick (orgs.). *Sociologia política da ação pública: teorias, abordagens e conceitos*. Tradução de Escola Nacional de Administração Pública -- Brasília: Enap, 2021.

OKIN, Susan Moller. *Gênero, o público e o privado*. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-332, Aug. 2008. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000200002&lng=en&nrm=iso>.

STEVENS, Cristina, OLIVEIRA, Susane, ZANELLO, Valeska, SILVA, Edlene, PORTELA, Cristiane (Orgs.). *Mulheres e violências: interseccionalidades*. Brasília, DF: Technopolitik, 2017.

TAVARES, Marcelo; MEDEIROS, Marcela Novais. *Avaliação psicológica no contexto forense*. In: HUTZ, Claudio Hutz et al. (Orgs.).

GARAPON, Antoine; GROS, Frédéric; PECH, Thierry. *Punir em Democracia: e a justiça será*. Lisboa: Instituto Piaget, 2001

GOES, Luciano. *Abolicionismo penal? Mas qual abolicionismo, “cara pálida”?*. Revista InSURgência. Brasília. Ano 3. V.3. N.2. 2017.

MACHADO, Bruno Amaral. GOMES, Camilla de Magalhães. MENDES, Soraia da Rosa

(eds.). *Dossiê Especial Gênero, Raça e Direito: articulações empíricas e epistemológicas*. Revista Brasileira de Políticas Públicas / Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do UniCEUB. – vol. 10, n. 2 (ago. 2020) - Brasília.

MASIERO, Clara Moura. *Lutas sociais e política criminal: os movimentos feminista, negro e LGBTQ e a criminalização das violências machista, racista e LGBTQfóbica no Brasil*. Tese (doutorado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Direito. 2018.

MBEMBE, Achile. *Necropolítica: biopoder soberania estado de exceção política da morte*. Arte & Ensaios. Revista do PPGAV/EBA/UFRJ. n. 32, dezembro 2016. _____ . *Políticas da inimizade*. São Paulo: N-1 edições, 2020.

PIRES, Amom Albernaz. *O feminicídio no Código Penal brasileiro: da nomeação feminista às práticas jurídicas no plenário do júri*. Dissertação de Mestrado – Universidade de Brasília, 2018.

PITCH, Tamar. *Un Derecho para Dos: la construcción jurídica de género, sexo y sexualidad*. Madrid: Trotta, 2003.

_____. *Responsabilidades Limitadas: actores, conflictos y justicia penal*. Buenos Aires: AD-HOC, 2003.

_____. *Justicia Penal y Libertad Feminina*. In: BERGALLI, Roberto. RIVERA BEIRAS, Iñaki. (coords.). *Género y Dominación: críticas feministas del derecho y el poder*. Barcelona: Anthropos, 2009. pp. 117-126.

ROMFELD, Victor Sugamoto. *Aproximações entre direito penal e direito da antidiscriminação: um (novo?) modelo normativo para pensar a criminalização da lgbtifobia no Brasil*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 170, p. 73-103, 2020.

Avaliação psicológica no contexto forense. Porto Alegre: Artmed, 2020. p. 309-327.	SANTOS, Maria José Mouraz Lopes dos. A perícia medico-legal nos casos de violência nas relações de intimidade: contributo para a qualidade. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Forense) – Universidade do Porto, Porto, 2010. SEGATO, Rita Laura. Que és un feminicídio: notas para un debate emergente. <i>Série Antropología</i>, n. 401, p. 1-11, 2006. SEGATO, Rita. Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género en la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. 2. ed. Buenos Aires: Prometeu Libros, 2010. SMART, Carol. Women, Crime and Criminology: a feminist critique. London; New York: Routledge, 1976. _____. Feminism and the Power of Law. London; New York: Routledge, 1995. _____. Law, Crime and Sexuality: essays on feminism. London: SAGE Publications, 1999. SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Pode o subalterno falar?. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. STELLITA, Heloisa. Paternalismo, moralismo e direito penal: alguns crimes suspeitos em nosso direito positivo. Boletim IBCCRIM, São Paulo, ano 15, n. 179, p.17-18, out. 2007. STREVA, Juliana Moreira. Auto de resistência, biopolítica e colonialidade: racismo como mecanismo de poder. <i>Revista Brasileira de Ciências Criminais</i>, v. 138, p. 237-267, dez.2017. VENÂNCIO, Firmiane. 10 anos da sentença da Corte Interamericana no caso González y otros x México (“Campo Algodonero”) e seus impactos na investigação e julgamento dos feminicídios no Brasil. In: SEVERI, Fabiana Cristina et al. (Orgs.). <i>Tecendo fios das críticas feministas ao Direito no Brasil</i>. v. 2. Ribeirão Preto: FDRP/SUP, 2020, p. 442-464. VÍLCHEZ, Ana Isabel Garita. La regulación del delito de en América Latina y el Caribe femicidio/feminicidio. Cidade do Panamá:ONU, 2013. VILLA, Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro; MACHADO, Bruno Amaral. O mapa do feminicídio na Polícia Civil do Piauí: uma análise organizacional-sistêmica. <i>Revista Opinião Jurídica</i>, Fortaleza, ano 16, n. 22, p.86-107, jan.-jun. 2018. VILLA, Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro;
---	---

MACHADO, Bruno Amaral. Territórios da violência de gênero: normativa internacional e os casos “Campo Algodoeiro” (México) – “Morro do VVAA. *Violência Doméstica: implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenômeno*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2016.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. Necrobiopolítica de gênero no Brasil contemporâneo: o feminicídio em tempos de fascismo social. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 2, p. 331-350, 2020.

YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o Outro: além da democracia deliberativa. In: SOUZA, Jessé (org.). *Democracia Hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: UnB, 2001. Pp. 365-386.

YOUNG, Iris Marion. *Justice and the Politics of Difference*. Princeton: Princeton University, 1990.

_____. *Inclusion and Democracy*. Oxford: Oxford University, 2002.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El racismo como estructura discursiva contra los derechos humanos. *Direito e Ciudadania*, n. 2, p. 113-124, 1997.

ZAFFARONI, E. Raúl. A mulher e o poder punitivo. In: CLADEM. *Mulheres: vigiadas e castigadas*. São Paulo, 1995. Pp. 23-38.

_____. Discurso Feminista e Poder Punitivo. In: PIERANGELI, José Henrique (coord.). *Direito Criminal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. Pp. 49-84.

RECURSOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Plataforma Zoom/Teams e Ambiente Virtual – AVA da Escola da Magistratura do Espírito Santo.

Valor da Proposta

Hora-aula, com base nas tabelas da EMES – Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO ENFAM N. 5 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020 (*).

Altera a [Resolução n. 1 de 13 de março de 2017](#), que trata da contratação e da retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pelo art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno, e a decisão do Conselho Superior da Enfam na reunião de 1º de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso VI do art. 2º; o parágrafo único dos arts. 3º e 5º; os §§ 3º e 5º do art. 17; o art. 19 com inclusão do parágrafo único; e os incisos I, III, IV e V do art. 24, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

[...]

VI – examinador de banca de processos seletivos para cursos de pós-graduação: o responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, análise curricular, bem como pela realização de provas orais nos cursos de pós-graduação.

Art. 3º

[...]

Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação *lato sensu*, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa.

Art. 5º

[...]

Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação *lato sensu*, realizados na modalidade de ensino a distância, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa.

Art. 17.

[...]

Superior Tribunal de Justiça

§ 3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca de cursos de pós-graduação.

[...]

§ 5º A hora-aula das atividades de ensino terá duração de sessenta minutos.

Art. 19. A retribuição financeira para formadores-magistrados não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas anuais em cada atividade da mesma natureza, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pela autoridade competente de cada tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas anuais.

Parágrafo único. Para formadores-servidores o limite é o disposto no inciso II do § 1º do art. 76-A da Lei n. 8.112/1990.

Art. 24.

[...]

I - formador de cursos presenciais – total de horas-aula que compõe a carga horária da disciplina ministrada; e, nas atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação ou pesquisa em cursos de pós-graduação *lato sensu*, seis horas mensais.

[...]

III – tutor – total de horas-atividade destinado ao acompanhamento de alunos por meio dos recursos indicados no respectivo projeto do curso, limitado à carga horária da disciplina ou unidade ministrada;

IV – coordenador de tutoria e coordenador de curso – total de horas-aula do curso; e, nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, limitado a 40 horas-aula por programa;

V – examinador de banca de cursos de pós-graduação – total da carga-horária da banca;

[...]

§ 5º A remuneração pela coorientação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, contemplando orientação de trabalho de conclusão de curso ou pesquisa em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, será limitada a no máximo seis horas mensais e equivalente a 50% do valor da atividade de orientador em curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 2º O Anexo da [Resolução Enfam n. 1/2017](#) fica alterado na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Superior Tribunal de Justiça

(*) Republicado por incorreção no original.

Ministro OG FERNANDES

Diretor-Geral

Anexo

(Alterado pelo art. 2º da Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020)

		VALOR-LIMITE DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE*			
ATIVIDADE		MINISTRO / DOUTORADO (h/a)	MESTRADO (h/a)	PÓS-GRADUAÇÃO (h/a)	NÍVEL SUPERIOR (h/a)
CONTEU-DISTA	Elaboração, revisão ou atualização de material didático composto por conteúdos novos ou utilizando conteúdos já desenvolvidos (curadoria)	R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
FORMADOR DE CURSOS PRESENCIAIS		R\$ 300,00	R\$ 286,00	R\$ 278,00	R\$ 258,00
ORIENTADOR EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU		R\$ 286,00	R\$ 273,00	R\$ 245,00	R\$ 221,00
TUTOR		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
COORDENADOR DE TUTORIA		R\$ 245,00	R\$ 234,00	R\$ 221,00	R\$ 210,00
COORDENADOR DE CURSO		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
MEMBRO DE BANCA EXAMINADORA DE AÇÕES EDUCACIONAIS		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00

* Observado o percentual máximo incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal. O valor da hora-aula de algumas atividades corresponde a aproximadamente 70% do valor máximo permitido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Processo nº: 7004382-78.2024.8.08.0000

Assunto: Contratação direta de Soraia da Rosa Mendes Ltda. - Curso *Julgamento com Perspectiva de Gênero: teoria e prática*, na modalidade online - 19/06/2024

Trata-se de processo administrativo formalizado pela Escola da Magistratura do Espírito Santo (EMES) com o intuito de contratar **SORAIA DA ROSA MENDES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 22.339.529/0001-77, sem licitação, a fim de que Soraia da Rosa Mendes ministre o curso *Julgamento com Perspectiva de Gênero: teoria e prática*, na modalidade *online*, destinado aos membros do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, como parte do programa de Cursos de Formação Continuada para Magistrados e Servidores, sob a coordenação da EMES, no dia 19/06/2024.

O Termo de Referência (2106025) descreve o objeto da contratação, a forma do cumprimento do serviço pretendido, as justificativas da necessidade da contratação, a proposta de preço, assim como os deveres da contratada e do contratante.

Para subsidiar o preço cobrado, foi apresentada a Resolução ENFAM nº 05/2020, do Superior Tribunal de Justiça, que disciplina a remuneração para a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente (2107906).

Constam dos autos os documentos de habilitação da potencial contratada (2107903).

Em seguida, foi apresentada a reserva orçamentária (2108295).

A Coordenadoria Compras, Licitação e Contratos atestou a habilitação do contratado e a caracterização da contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação (2109335).

O feito, então, foi submetido à Assessoria Jurídica.

É o relatório do essencial.

A [Constituição Federal de 1988](#), em seu [art. 37, inciso XXI](#), exige que as contratações da Administração sejam precedidas de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

A [Lei Federal nº 14.133/2021](#) trata da contratação direta, de forma geral, nos [arts. 72 e 73](#), reservando o [art. 74](#) à inexigibilidade de licitação e o [art. 75](#) à dispensa de licitação. Na parte geral, merece transcrição o [art. 72](#), que traz os elementos imprescindíveis que devem instruir o

procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seguindo premissas bem assentadas ainda sob a [Lei nº 8.666/93](#), o novo estatuto disciplinou a inexigibilidade de licitação mediante uma previsão genérica, seguida de uma exemplificação, em rol não taxativo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir dessa disciplina, passo a analisar o caso dos autos.

Segundo se colhe do termo de referência, pretende-se a contratação da sociedade empresária Soraia da Rosa Mendes Ltda. para que Soraia da Rosa Mendes ministre o curso *Julgamento com Perspectiva de Gênero: teoria e prática*, na modalidade *online*, destinado aos membros do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, como parte do programa de Cursos de Formação Continuada para Magistrados e Servidores, sob a coordenação da EMES, no dia 19/06/2024.

O caso, portanto, refere-se ao [art. 74, III, "f"](#), acima transcrito, um dos exemplos dados pela própria lei de hipótese em que a licitação há de ser considerada inviável.

Subsumindo-se, assim, a uma das hipóteses tratadas expressamente, são desnecessárias maiores considerações para concluir que o caso é mesmo daqueles em que a inexigibilidade resta configurada.

Ainda assim, nos termos da lei, é necessário justificar a escolha do prestador do serviço, o preço e verificar o cumprimento dos requisitos do [art. 72](#), notadamente a justificativa da escolha do prestador do serviço, justificativa do preço, a existência de recursos orçamentários e preenchimento dos requisitos de habilitação.

No que se refere à escolha do prestador de serviços, destaco que, neste caso, o interesse da Administração é a contratação de uma profissional específica, de modo que a singularidade deve ser aferida primeiro em relação a este.

Por essa razão, a EMES, no item 4 dos estudos técnicos preliminares (2106011), afirmou que: *"A profissional que a EMES almeja contratar para ministrar o curso em tela é referência no tema em questão, sendo reconhecida por sua experiência e vasto conhecimento no tema em que atua, conforme destacado no currículo anexado aos autos"*.

Sendo a EMES, além de ordenadora de despesas desta espécie¹, unidade administrativa voltada especificamente ao aperfeiçoamento e à especialização de magistrados e servidores, conforme estabelecem o [art. 38-U, II, da LEC nº 234/02](#) e o [art. 28 da Resolução nº 75/11](#), que fixam suas atribuições, sua análise basta como justificativa, não incumbindo à Assessoria Jurídica se imiscuir no mérito da análise empreendida.

Sobre o preço, colhe-se do termo de referência que é fixado com fundamento na Resolução nº 05/2020 da ENFAM (2107906), que trata do tema a nível nacional, no âmbito do Judiciário, o que também dispensa maiores considerações.

A partir da carga horária estabelecida e do valor fixado, providenciou-se a reserva das dotações necessárias.

A habilitação foi aferida pela Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, que não encontrou óbices à contratação.

Por todo o exposto, concluo, a partir das informações constantes dos autos que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é lícita, nos termos do [art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21](#).

São as considerações que submeto ao exame da Coordenadoria Administrativa Pedagógica da EMES, nos termos do item 8.1.2 da [NP 01.02](#).

¹ Art. 48, §3º, VIII, RITJES, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Regimental nº 05/2016





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2111512**
e o código CRC **871A215D**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

AUTORIZAÇÃO Nº 2113271 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO ESCOLA DA MAGISTRATURA - EMES

Trata-se de processo administrativo para contratação de **Soraia da Rosa Mendes** como docente do curso *Julgamento com Perspectiva de Gênero: teoria e prática*, na modalidade online, em 19 de junho, destinado aos membros do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), como parte do programa de Cursos de Formação Continuada de Magistrados/as Servidores/as, sob a coordenação da EMES.

A remuneração será feita com base em tabela estipulada pela ENFAM e adotada pela EMES, que prevê o valor de **R\$300,00** para cada hora-aula ministrada por instrutor/a com título de **doutorado**.

Tendo em vista que sua participação terá duração de **3 horas**, o custo total será de **R\$900,00**.

Pois bem.

A Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo é a unidade responsável pelas ações de capacitação e treinamento de recursos humanos do Poder Judiciário Estadual do Espírito Santo.

Com o advento da Emenda Regimental nº 05/2016, que alterou o art. 48, §3º, VIII do Regimento Interino do TJES, o ordenamento de despesa e emissão de empenho vinculado ao orçamento da Escola da Magistratura é de responsabilidade desta unidade, especificamente da Coordenadora Administrativa da EMES.

Dito isso, destaco que o presente procedimento encontra-se instruído nos termos da NP 01.02, mormente quanto à previsão orçamentária no PPA, LDO e LOA, reserva orçamentária e a regularidade do procedimento licitatório, que foi atestada por parecer da Assessoria Jurídica.

Ante o exposto, à vista do contido no presente procedimento, com fulcro nas informações da unidade competente, em estando a presente despesa adequada com a Lei Orçamentária Anual, com dotação específica suficiente e compatível com o Plano Plurianual de Aplicações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, **AUTORIZO** a contratação de **Soraia da Rosa Mendes** para ministrar o curso acima especificado, pelo valor de **R\$900,00** a ser custeado pelo elemento de despesa nº 3.3.90.36.28 (treinamento de magistrados - 1ª instância).

Remeto os autos à Seção de Contratação para a publicação do Termo de Aviso de Contratação Direta.

Em 03 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LORRAYNE SERAFIM MORO, COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 03/06/2024, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2113271**



e o código CRC **45B359E8**.

7004382-78.2024.8.08.0000

2113271v5

IL041/2024 - SORAIA DA ROSA MENDES

Categoria: Avisos de contratação direta
Data de disponibilização: Quarta, 05 de Junho de 2024
Número da edição: 7076
Republicações: [Clique aqui para ver detalhes](#)

TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL041/2024
PROCESSO SEI Nº 7004382-78.2024.8.08.0000
CIC-TCEES n.º 2024.500J1200001.10.0043
PNCP nº 27476100000145-1-000077/2024

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor de **SORAIA DA ROSA MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.339.529/0001-77, a fim de que a Instrutora Soraia da Rosa Mendes ministre o curso *Julgamento com Perspectiva de Gênero: teoria e prática*, na modalidade online, em 19 de junho, destinado aos membros do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), como parte do programa de Cursos de Formação Continuada de Magistrados/as Servidores/as, sob a coordenação da EMES, sob a coordenação da EMES, **pelo valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o artigo 74, *III, "f"*, da Lei 14.133/2021.

Vitória/ES, 03 de junho de 2024.

LORRAYNE SERAFIM MORO
COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA EMES

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 36/2024

Última atualização 04/06/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO **Unidade compradora:** 925968 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. ESPIRITO SANTO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 04/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27476100000145-1-000077/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Soraia da Rosa Mendes como docente do curso Julgamento com Perspectiva de Gênero: teoria e prática, na modalidade online, em 19 de junho, destinado aos membros do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), como parte do programa de Cursos de Formação Continuada de Magistrados/as Servidores/as, sob a coordenação da EMES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 900,00	R\$ 900,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Treinamento Qualificação Profissional Treinamento Qualificação Profissional Contratação de Soraia da Rosa Mendes como docente do curso Julgamento com Perspectiva de Gênero: teoria e prática, na modalidade online, em 19 de junho, destinado aos membros do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES)	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

